

economia

Cotações do Dólar – (R\$/US\$)

24/3	Comercial		Turismo	
	Compra	Venda	Compra	Venda
	5,2501	5,2511	5,3600	5,4560

Fonte: Estado Contábil

Bolsa de Valores

MERCADOS	FECHAMENTO	
	24/Mar/23	Varição
Ibovespa	98.829,27	+0,92%
Dow Jones/NY	32.237,53	+0,41%
Nasdaq	11.823,96	+0,31%
S&P Merval	219.276,73	-2,51%

Fonte: Estado Contábil e Bolsas de Valores



desvendando a
economia

economia@dabc.com.br

O eterno debate sobre reforma tributária

O atual governo elegeu a reforma tributária como uma das prioridades no campo econômico. O tema não é novo. Me arrisco a dizer que está presente desde o ano seguinte à última grande alteração no sistema tributário nacional, que ocorreu em 1988.

A questão tributária é uma das mais complexas no debate econômico, dado seus múltiplos impactos sobre a dinâmica da sociedade. O tema por si só é desgastante aos políticos, pois todos demandamos bons serviços públicos ao mesmo tempo em que não consideramos prazeroso pagar impostos. Entretanto, é necessário deixar claro que sem arrecadação não há como o Estado prestar serviços públicos.

Para além da finalidade fiscal, arrecadatória, se faz necessário desvendar a existência de outros objetivos que a organização de um sistema tributário deve almejar para se tornar mais qualitativo. Destaco primeiramente o objetivo distributivo. O ideal neste quesito é conseguir estabelecer mecanismo tributário que consiga tributar proporcionalmente mais as pessoas que têm mais renda e patrimônio, e menos as com menor capacidade de pagamento. A isso chamamos de progressividade tributária.

No Brasil atual, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional, pouco mais de 28% da carga tributária arrecadada em 2021 foram provenientes de impostos diretos sobre a renda ou sobre a propriedade. A maior parte da arrecadação veio de impostos sobre produção ou comercialização de bens ou serviços (43%) e de contribuições sociais (24%), ambos indiretos. Estes últimos compõem os custos dos diferentes processos de produção e estão embutidos nos preços das mercadorias. Consequentemente, no ato do consumo dos diversos produtos, arcamos com os impostos indiretos de forma não transparente, independente da capacidade de pagamento de cada um.

Como consequência, já demonstrado em diversos estudos, a carga tributária brasileira, que foi equivalente a aproximadamente 34% do PIB em 2021, incide de forma regressiva sobre os cidadãos. Ou seja, os mais pobres pagam proporcionalmente mais impostos comparativamente à sua renda, embora possam acreditar que não, porque pagam pouco em impostos diretos.

Esta é uma distorção que tem de ser eliminada do sistema tributário, pois contribui com a piora da distribuição de renda entre as diferentes classes sociais, além de reduzir a eficácia de outros esforços no sentido de melhorar essa destruição de renda.

Em segundo lugar, nem por isso menos importante, ainda considerando a composição da arrecadação tributária, os impostos sobre bens e serviços representaram pouco mais de 43% do total arrecadado em 2021. Sem contar as contribuições sociais. Estes oneram o processo produtivo e reduzem a competitividade da produção local, com efeitos de retração da produção interna e reflexos sobre a capacidade de crescimento econômico, geração de emprego e renda.

Do ponto de vista qualitativo, se a reforma tributária conseguisse ao menos amenizar estas duas grandes distorções, poderíamos considerar que seriam dados passos no caminho certo.

Divisão entre Federação

Ocorre que há outras questões que envolvem a reforma tributária e que também são espinhosas. Em especial a discussão sobre a divisão do volume arrecadado entre governo federal, Estados e municípios. Esta divisão também acarretará alteração da redistribuição de tarefas e obrigações entre os entes da federação, para que não se gere assimetrias e não inviabilize a operacionalização das políticas públicas pelos mesmos.

Há ainda a necessidade de tornar o sistema arrecadatório mais simples, melhorar a transparência ao contribuinte e a efetividade econômica dos tributos, entre outros.

Há décadas vem se discutindo a necessidade da reforma tributária tendo em vista as questões apontadas acima. Dada a complexidade do tema e as melhorias qualitativas que devem ser almejadas, não acredito que uma mudança radical (revolução) do sistema tributário seja o melhor caminho.

Seria uma reforma pontual, estanque, capaz de lidar com a multiplicidade de questões em torno do tema?

Seria melhor adotarmos um processo de reforma tributária ao longo do tempo, com alterações paulatinas, programadas, estabelecendo uma trajetória para promover as reformas gradualmente, em busca da melhora qualitativa do mesmo? Haveria maturidade social e política para este processo, que certamente perduraria o período de gestão de alguns governos?

Uma questão é certa: se não pensarmos propostas que lidem com a questão tributária como um sistema, em seu conjunto, corremos o risco de realizar apenas alterações periféricas e fatiadas, com resultados qualitativos temerários.

Material produzido por Sandro Renato Maskio, coordenador de Estudos do Observatório Econômico e professor do curso de Ciências Econômicas da Universidade Metodista de São Paulo



DIFICULDADE. Reforma deixou aposentadoria especial mais distante

Aposentadoria especial do INSS poderá ter as regras alteradas

Benefício é destinado aos trabalhadores que atuam em atividades que degradam a saúde

CAIO PRATES
do Portal Previdência Total

Os ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) poderão definir em breve sobre a constitucionalidade dos dispositivos da reforma da Previdência que determinam a aplicação de idade mínima na aposentadoria especial do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O tema está sendo julgado pelo plenário virtual e o ministro relator do caso, Luís Roberto Barroso, votou pela constitucionalidade da aplicação da idade mínima no benefício especial do INSS. A Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.309 foi proposta pela CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), que defende a inconstitucionalidade das regras da reforma que instituíram a idade mínima na aposentadoria especial, de pontuação mínima durante o período de transição e o fim da conversão de tempo especial em comum.

Na terça-feira, o ministro Ricardo Lewandowski pediu vista do processo. E, agora, o tema só voltará a andar quando ele devolver a ação com seu voto. O pedido de vista geralmente é feito para que o magistrado faça uma análise melhor do tema antes de tomar uma decisão. A aposentadoria especial é uma proteção social para o trabalhador que expõe diariamente a sua saúde a risco. Tem direito à aposentadoria especial o segurado que trabalha, como exemplo, exposto a frio, calor, ruído, agentes biológicos (como os vírus), eletricidade, entre outros. E com as novas regras que instituíram uma idade mínima especialistas projetam legião de idosos com doenças graves. Muitos, argumentam, nem conseguirão desfrutar da sonhada aposentadoria.

“E, apesar do ministro se aposentar em maio deste ano, a nossa esperança é que ele profira seu voto antes de

sua saída, pois ele tem um viés positivo para os segurados do INSS, pelo lado social dos casos”, observa o advogado João Badari, especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados.

Badari frisa que a aposentadoria especial foi o benefício mais prejudicado com a reforma da Previdência de 2019. Foram diversas regras que endureceram a concessão dos benefícios e prejudicaram o cálculo, mas a aposentadoria especial foi a mudança legislativa mais assustadora. Antes de 13 de novembro de 2019, o segurado que trabalhou por 15, 20 ou 25 anos em condições especiais poderia se aposentar, independentemente da sua idade. Esses anos variavam de acordo com a exposição e atividade que exercia.

“A reforma da Previdência foi draconiana para o seguro especial e deixou a aposentadoria mais difícil, porque agora é preciso cumprir uma idade mínima. Já imaginou, além de trabalhar por 25 anos exposto a ruído, ter que cumprir uma idade mínima? Isso vai tornar a saúde do trabalhador ainda mais debilitada em sua velhice. Além disso, o valor da aposentadoria também foi reduzido, a depender da situação do trabalhador”, afirma.

A reforma da Previdência estabeleceu uma idade mínima de 60 anos para o seguro especial do INSS de risco baixo, 58 anos para o de risco médio e 55 anos para o de risco alto. Para o segurado especial, a nova redação lhe garante apenas uma regra de transição. O texto criou um sistema de pontos – equivalente à soma do tempo de contribuição com a idade do trabalhador – segundo o grau de periculosidade. O segurado pode se aposentar ao alcançar 86 pontos, caso seja atividade especial de risco baixo; 76 pontos, se risco médio; e 66 pontos, se risco alto. Nas três situações é exigido tempo de contribuição mínimo de 25, 20 e 15 anos, respectivamente. Dessa forma, um trabalhador (risco baixo) de 54 anos de idade que contribuiu por 36 anos não precisará esperar chegar aos 60 anos de idade para se aposentar.

O advogado Luiz Gustavo Bertolini destaca que a aposentadoria especial é volada para resguardar a saúde do trabalhador, para que ele desfrute da aposentadoria com um mínimo de vida saudável. “As novas regras que impõem uma idade mínima tiram essa função social e humana do benefício. Ela se tornou muito mais uma aposentadoria indenizatória, do que protetiva”, aponta.

A reforma mudou o cálculo do valor do benefício a ser pago ao segurado especial. Sendo assim, trabalhadores que se aposentarem próximo ao tempo mínimo de contribuição terão uma aposentadoria menor.

EMPREGO

Cidades têm 538 vagas de trabalho em aberto

Os centros públicos do Grande ABC oferecem nesta semana 538 oportunidades de emprego. São Bernardo é a cidade da região que tem a maior disponibilidade, com 226 vagas. Em seguida aparecem Mauá, com 146, Santo André (97), Diadema (46) e Ribeirão Pires (26). Os demais municípios não divulgaram.

Em São Bernardo, o maior número é para auxiliar de limpeza (40), seguido por controlador de acesso e operador de guincho e operador de telemarketing, todas as opções com 20 vagas. Os interessados devem procurar a CTR (Central de Trabalho e Renda da Prefeitura).

Em Mauá, trabalhadores em busca de recolocação profissional podem comparecer ao CPTR (Centro Público de Trabalho e Renda). Entre as diversas funções disponíveis estão auxiliar de limpeza (inclusive PCD), auxiliar operacional de logística, caldeireiro montador, costureira em geral, motorista de caminhão e serralheiro.

Os interessados devem comparecer ao CPTR, na Rua Jundiá, 63, bairro da Matriz, com RG, CPF e Carteira de Trabalho em mãos (quem ainda tiver na versão impressa). O atendimento é de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Em Santo André, o atendimento é na Prefeitura. O espaço tem 50 vagas para operador de telemarketing PCD. Outros destaques são para costureiros, com 17 oportunidades, e 18 para instalador e reparador de cabos telefônicos.

da Redação

VAGA: VARREDOR(A) E AJUDANTE GERAL COM DEFICIÊNCIA

- MORAR NA REGIÃO DO ABC
- DEFICIÊNCIA COM LAUDO MÉDICO

OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTREGAR CURRÍCULO POR:

- E-MAIL: CURRICULO@PERALTAAMBIENTAL.COM.BR
- ENDEREÇO: AV. PAPA JOÃO XXIII, Nº 4769, SERTÃOZINHO MAUÁ/SP

PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
FONE: (11) 4543-6768

